



*Associação de Comissários de Desportos Motorizados
Do Estoril*

E s t a t u t o s

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de comissários de desportos motorizados é uma associação turístico-desportiva e cultural, recreativa e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação de Comissários de Desportos Motorizados tem por fins:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do desporto automobilístico e demais desportos motorizados em todas as suas modalidades;
- b) Ensinar, por cursos adequados, indivíduos de ambos os sexos, a desempenhar funções de fiscalização nas diversas provas desportivas que se realizem no país, referidas na alínea anterior;
- c) Promover a realização de provas desportivas em locais designados para o efeito;
- d) Desenvolver o turismo através de iniciativas ou realizações que satisfaçam os fins visados;
- e) Prestar aos associados a assistência necessária ao desenvolvimento da prática do automobilismo, motociclismo, karting e afins, por todas as formas directas ou indirectas, informativas ou executivas;
- f) Estipular acordos com organismos similares nacionais e estrangeiros com o fim de garantir a reciprocidade de regalias entre os associados e os referidos organismos congéneres;
- g) Promover reuniões e diversões com objectivos de carácter turístico-desportivo, social e cultural, incluindo a prática de jogos nas instalações da associação.

ARTIGO TERCEIRO

São interditas à associação quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

ARTIGO QUARTO

A Associação de Comissários de Desportos Motorizados tem a sua sede na Rua Padre Moysés da Silva, número um, segundo andar esquerdo, Freguesia e Concelho de Cascais.

Parágrafo Único: Por deliberação da Direcção, a sede pode ser deslocada para outro local.

CAPITULO II

INSIGNIAS

ARTIGO QUINTO

A Associação terá um emblema próprio bem como uma bandeira, galhardetes e ainda insígnias aprovadas pela Assembleia Geral e constantes do regulamento geral.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

ARTIGO SEXTO

A Associação é composta de número ilimitado de associados.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios dividem-se em fundadores, ordinários, honorários e juniores.

Parágrafo único: Os direitos especiais conferidos a cada uma das categorias de sócios enumerados no corpo deste artigo serão fixadas em regulamento interno aprovado pela direcção.

ARTIGO OITAVO

São associados fundadores os que se houverem inscrito em resposta à circular numero um.

ARTIGO NONO

Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios ordinários e gozam prerrogativa de ter inscrita essa qualidade no respectivo cartão de sócio e estão isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

ARTIGO DECIMO

São ordinários os associados maiores de dezoito anos que requeiram a sua admissão nos termos estatutários e nessas condições forem admitidos pela Direcção.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

São sócios honorários os indivíduos que por terem prestado serviços relevantes e excepcionais à associação, por proposta da Direcção, e decisão da Assembleia Geral sejam considerados merecedores dessa homenagem, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

São sócios juniores todos os associados com menos de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: Os associados juniores só poderão ser admitidos mediante autorização escrita de quem exerça o poder paternal.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

É obrigatório o pagamento de uma jóia, cujo montante será fixado em Assembleia Geral, como condição de ingresso na Associação.

ARTIGO DECIMO QUARTO

O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO DECIMO QUINTO

São direitos dos associados:

a)- Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b)- Ser eleito para os cargos sociais desde que tenham, no mínimo, dois anos de sócio efectivo.

c)- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo vigésimo numero três dos estatutos.

d)- Examinar os livros, relatório de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo.

e)- Participar das iniciativas levadas a cabo pela Associação.

CAPITULO IV

CORPOS GERENTES, GENERALIDADES

ARTIGO DECIMO SEXTO

A Associação de Comissários de Desportos Motorizados realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos gerentes, que são Mesa da Assembleia, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

UM – A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto, tendo o seu mandato a duração de três anos, devendo proceder-se a nova eleição no fim do primeiro trimestre e sendo elegíveis apenas os sócios ordinários ou fundadores, no pleno gozo dos seus direitos de associados.

DOIS – Para a mesa da Assembleia Geral e Direcção serão designados nas listas os diversos cargos de que são compostos, recaindo as votações nos nomes que lhes digam respeito.

TRÊS – O Conselho Fiscal é eleito sem designação de cargos, sendo estes escolhidos entre os membros eleitos.

QUATRO – O Conselho Jurisdicional é eleito sem discriminação de cargos.

CINCO – É permitido a reeleição dos membros dos Corpos Gerentes.

SEIS – Nenhum associado poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

SETE – As listas candidatas à eleição dos corpos gerentes deverão ser apresentadas na secretaria da sede social, dentro das horas normais de expediente, até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Parágrafo Único: O Conselho Jurisdicional poderá ser convocado por qualquer um dos seus elementos.

CAPITULO V

ASSMEBLEIA GERAL

Secção Primeira

ARTIGO DECIMO NONO

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Secção Segunda

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

UM – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavra acta em livro próprio.

DOIS – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal ou quaisquer outros relatórios e pareceres daqueles Corpos Gerentes, sendo caso disso.

TRÊS – Extraordinariamente reunir-se-á por vontade do Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem suas vezes fizer, ou ainda quando requerida pela Direcção/Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios em numero não inferior a um quinto dos existentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se, no pedido de convocação, os motivos da mesma.

QUATRO – Para o funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de sócios é necessária a comparência de três quartos dos requerentes, independentemente de resultarem de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

UM – A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

DOIS – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

TRÊS – A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação é necessário, pelo menos, a presença de metade dos sócios com direito a tomar parte da mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer numero de associados sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare no aviso convocatório.

Parágrafo Único: São permitidas as segundas convocações para uma hora depois da designada para a primeira convocação.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

O relato das Assembleias Gerais será o mais circunstanciado possível, e o resultado das suas votações constam de um livro de actas sendo estas assinadas pelos componentes da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos das mesmas consoante os regimentos legais e observando-se as disposições estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

UM – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

DOIS – As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

TRÊS – A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

UM – Nenhum associado pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

DOIS – As deliberações tomadas em infracção ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

UM – Os associados que se encontrem impossibilitados de comparecer nas sessões das Assembleias Gerais poderão fazer-se representar bastando o envio de uma carta mandatária que deverá ser recebida na secretaria da Associação até quarenta e oito horas antes da realização das mesmas e poderão, ainda, com a mesma antecedência, dirigir ao secretário da Direcção propostas, pareceres ou sugestões de qualquer natureza, as quais serão submetidas à apreciação da Assembleia.

DOIS – O voto para as eleições deverá ser pessoal e secreto e, poderá ser exercido por carta, com a assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade, dirigida ao Presidente da Mesa, devendo ser recebido na secretaria da Associação até quarenta e oito horas antes do início da Assembleia.

TRÊS – No caso de voto por correspondência, a que se refere o numero anterior, o voto por indicação da respectiva lista, será encerrado em sobrescrito em branco, acompanhado de carta de votante e de fotocópia do Bilhete de Identidade ou com a assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis.

CAPITULO VI

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

UM – A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e de dois secretários efectivos, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do Mandato.

DOIS – Para substituir os componentes da Mesa nas suas ausências ou impedimentos serão escolhidos ad hoc de entre os associados com direito a voto que se encontrem presentes, sob proposta de um número mínimo de vinte associados.

TRÊS – As funções e competência dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são prescritas nas disposições legais, nomeadamente os artigos cento e setenta e cento e setenta e nove, do Código Civil e compete-lhes convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas respectivas.

CAPITULO VII

A DIRECÇÃO

Secção Primeira

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

A Associação de Comissários de Desportos Motorizados é dirigida e administrada por uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-Presidente Tesoureiro, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Desportivo e um Secretário.

Parágrafo Único: Em caso de demissão de qualquer membro da Direcção poderá aquela substituí-lo desde que permaneçam em funções pelo menos três dos membros eleitos inicialmente.

Secção Segunda

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Ordinariamente, a Direcção reúne mensalmente em dia previamente designado pelo Presidente, sendo válidas todas as suas resoluções desde que aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro: poderá haver reuniões extraordinárias sempre que o Presidente julgue conveniente.

Parágrafo Segundo: O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

De todas as sessões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Presidente da Direcção representa a Associação e obriga-o perante quaisquer repartições públicas e administrativas bem como em juízo. Na falta ou impedimento do Presidente da Direcção a representação caberá a qualquer um dos outros membros da Direcção em efectividade de funções.

CAPITULO VIII

CONSELHO FISCAL

Secção Primeira

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

Parágrafo Único: Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal poderá aquele substituí-lo desde que permaneçam em funções pelo menos dois dos membros eleitos inicialmente.

Secção Segunda

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio que será assinada por todos os membros presentes.

CAPITULO IX

Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO SETIMO

O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, sendo dois, obrigatoriamente, licenciados em direito, e compete-lhes elaborar sob pedido da Direcção, os processos disciplinares e os respectivos acórdãos que serão enviados à Direcção para aplicação imediata.

Parágrafo Único: Em caso de demissão de um dos membros do Conselho Jurisdicional poderá aquele substituí-lo desde que permaneçam em funções pelo menos dois dos membros eleitos inicialmente.

CAPITULO X

Disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

UM – As infracções disciplinares praticadas pelos associados que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da Associação, serão punidos consoante a sua gravidade, conforme Decreto Lei número trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis, com as seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Repreensão verbal ou escrita;
- c) – Suspensão até um ano;
- d) – Suspensão de um a três anos;
- e) – Demissão.

DOIS – Compete à Direcção a aplicação das penas previstas no número anterior.

TRÊS – A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das devidas indemnizações por prejuízos causados à Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Constituem infracções disciplinares graves:

- a) – Prática de actos punidos pela lei que envolvam prejuízos ou descréditos para a Associação;

b) – Não cumprimento das normas dos estatutos ou regulamentos da Associação de Comissários de Desportos Motorizados;

c) – A prestação de serviços como comissários em quaisquer eventos de desportos motorizados organizados por entidades estranhas a esta associação sem prévia autorização da Direcção.

Parágrafo Único: O associado que não pagar quotas por lapso de tempo superior a três trimestres incorre na pena de demissão automática, sem procedimento disciplinar prévio, nem notificação ao infractor.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os casos omissos nos presentes estatutos e no regulamento interno serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social é o ano civil e a ele devem ser referidas as contas de gerência.